

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 98/2020

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES
LIVRES – ABRACE**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 98/2020

Objeto: Proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE dos Programas “Mais Luz para a Amazônia” e “Luz para Todos” para o ano de 2021.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, motivada pela busca da modernização e competitividade, da atratividade para novos investimentos e da maturidade do setor, vem participando e contribuindo ao longo do tempo nas discussões que envolvem o assunto energia no âmbito das indústrias. Com esse objetivo, a ABRACE apresenta neste documento suas considerações sobre a proposta orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE dos Programas “Mais Luz para a Amazônia” e “Luz para Todos” para o ano de 2021.

Inicialmente, esta Associação saúda o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa regulatória. Ao instituir o manual de operacionalização dos programas sociais em comento, promove-se a transparência do processo e a definição de

atuação dos agentes envolvidos. Ademais, destaca-se que a nova metodologia proposta de liberação dos recursos, a ser realizada em parcelas associadas aos percentuais de avanço físico das obras, é enxergada como importante aprimoramento, proporcionando maior eficiência econômica aos projetos.

Apesar dos avanços regulatórios, vislumbram-se pontos de melhoria, conforme apresentados a seguir.

Ao analisar o Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica (PLpT) e o Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia (MLA), foi percebido que em ambos documentos delegam a um agente terciário o papel de fiscalização dos projetos em desenvolvimento, a saber, a Eletrobras, para o PLpT, e o Agente Operacionalizador, a ser designado pelo MME, para o MLA.

Sobre este aspecto, resta expor um ponto de preocupação, que perpassa sobre o desenvolvimento da atividade fiscalizatória. A delegação à Eletrobras, um agente que, além de ainda atuar no segmento de distribuição, desenvolve atividades em demais segmentos que podem incorrer em interesses divergentes ao objetivo do Programa. E esta conjunção gera uma incógnita jurídica de sua atuação como próprio fiscalizador. Do mesmo modo, é preocupante a definição discricionária do Agente Operacionalizador no MLA pelo Ministério, sem a devida transparência do processo de seleção a ser adotada. Dessa forma, sugere-se pela designação à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o papel de agente fiscalizador principal, tanto no âmbito técnico como no âmbito econômico, dos citados Projetos, dada a sua competência técnica e imparcialidade sobre as atividades.

Ainda em referência aos agentes, especificamente à Eletrobras e ao Agente Operacionalizador, sugere-se pela retirada da remuneração de 1% do custo total do programa de obras para ressarcimento dos referidos agentes. Cabe mencionar que a previsão de remuneração destes agentes é vislumbrada como indução à ineficiência econômica dos projetos, visto que potencializa o ganho dos agentes quanto maior o custo. Dessa forma, ao instituir a ANEEL como agente fiscalizador, retira-se a necessidade de remuneração pelos “custos administrativos” dos agentes em referência, e induz à eficiência econômica dos projetos.

No que concerne às opções tecnológicas, conforme apresentadas no Manual de Operacionalização do PLpT, são definidas uma listagem de fontes como opções de soluções de geração para sistemas descentralizados. Sobre este ponto, considera-se importante a não delimitação das fontes de geração, de modo a permitir a participação de outras soluções de geração mais eficientes nos projetos. Cabe mencionar que existem soluções menos onerosas do que geradores à diesel, no sentido econômico e ambiental, não previstas na listagem de possibilidades de opções tecnológicas, como por exemplo os geradores a gás. Dessa forma, sugere-se pela retirada da listagem de opções tecnológicas, de modo a permitir a introdução de fontes mais competitivas.

Em termos históricos, não custa rememorar as diversas ocorrências de atrasos e postergações das metas instituídas no âmbito do PLpT. Desde 2018, prazo de finalização do Programa definido pelo último Decreto revogado, foram protocolados pedidos de postergação do limite do prazo de universalização rural de ao menos 6 concessionárias de distribuição. E, a cada pedido de postergação, um significativo montante foi sendo adicionado na conta de todos os consumidores: somente entre 2019 e 2020, foram adicionados R\$ 2,22 bilhões no orçamento de despesas da Conta de Desenvolvimento Energético, à título do PLpT. Apesar do representativo aumento de custo, cabe ressaltar que, tendo como base o mesmo período, não se verifica aumento proporcional de projeção de ligações, de modo que os pedidos de postergações apresentados mantinham quase inalterados o número projetado de unidades consumidoras a serem atendidas. É perceptível a tendência de comportamento entre as distribuidoras beneficiárias do Programa pela falta de empenho, que tendem a constantemente postergar prazos de ligações de seus municípios. Esta propensão pode ser consequente da falta de incentivo para a finalização dos projetos.

Apesar da instituição da liberação de recursos em parcelas associadas aos percentuais de avanços físicos das obras, não se verifica nenhuma previsão de penalidade diante do descumprimento das metas, além do corte das liberações financeiras das parcelas futuras. E, em relação aos procedimentos fiscalizatórios ao retroativo, a proposta do PLpT carece de previsão regulatória que promova tal ação. Considera-se fundamental a atuação fiscalizatória destes Projetos, e a instituição de medidas punitivas, no sentido de inibir atuações oportunistas, assim como a exigência

de contrapartida das concessionárias como requisito mínimo para aprovação dos repasses dos recursos previstos, de modo a promover maior engajamento dos agentes.

Isto posto, sugere-se pela inserção de medidas punitivas ao descumprimento das metas, a instituição de contrapartida econômica mínima ao concessionário e a regulação do processo de fiscalização dos Programas, tanto para as novas metas como para as realizadas.

Por fim, cabe mencionar a existência de recursos do próprio setor elétrico que poderiam ser usufruídos para o desenvolvimento do MLA, como é o caso do Programa de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Ao orientar parcela desses recursos ao MLA, no sentido de promover o atendimento das unidades isoladas, assim como a descarbonização da Amazônia, seria possível, além de proporcionar uma significativa redução de repasse de custos na tarifa ao consumidor, estaria promovendo a entrega de energia mais limpa e sustentável à região com a instalação de geradores de fontes renováveis. À título ilustrativo, é possível verificar que anualmente são arrecadados, em média, R\$ 1,6 bilhão para Eficiência Energética e P&D. Caso R\$ 500 milhões ao ano fossem aplicados exclusivamente ao MLA, em apenas 12 anos teríamos aproximadamente 2.000 MW de geração renovável entregando energia limpa. Ao final deste ciclo, teremos a eliminação dos subsídios daquele diesel, uma conta de energia elétrica mais barata para todos os brasileiros e, acima de tudo, uma matriz energética ainda mais despoluída.